



CMU 000797-LEG 11/Ago/2021 10:01

EMENDA ADITIVA Nº 21 /2021

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

O ver Adenildo Padovam, relator vem respeitosamente, considerando a prerrogativa deferida ao Legislador para propor **EMENDA ADITIVA**, encaminhamos a presente proposta elaborada pelo vereador licenciado José Clemente da Silva Correa, para composição do Projeto de Lei nº 70/2021, protocolado nesta Casa sob o nº 673/LEG/2021, que “*Institui o Plano Plurianual do Município de Uruguaiana-RS para o período de 2022-2025*”, conforme protocolo 674/ADM/2021, em anexo.

Uruguaiana, 10 de agosto de 2021.

Ver. Adenildo Padovan  
CFO

Ao Exmo. Sr.

Marcelo Lemos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiiana  
Nesta Cidade

CMU 000374-2021 04/ago/2021 12:23 hnt

Assunto: Apresenta proposta de emenda modificativa ao Projeto de Lei N.º 70/2021, que Institui o Plano Plurianual do Município de Uruguaiiana-RS para o período de 2022-2025.

José Clemente da Silva Corrêa, carteira de identidade nº 8037723551, residente a rua Santana nº 2894/1C, em Uruguaiiana-RS Vereador Licenciado e ocupante atualmente do cargo de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, apresenta a Vossa Excelência a proposta de emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 70/2021, que que Institui o Plano Plurianual do Município de Uruguaiiana-RS para o período de 2022-2025, para o conhecimento e a análise do Presidente da Casa Legislativa Municipal e da Comissão de Finanças e Orçamento.

A fim de colaborar para a análise da Casa Legislativa Municipal de Uruguaiiana, o requerente encaminhará a proposta relativa ao Fundo Municipal de Saúde, na atividade 236.

Uruguaiiana, 04 de agosto de 2021.

---

José Clemente da Silva Corrêa  
Vereador Licenciado

TEXTO ORIGINAL

Anexo V - (a) Descrição dos programas temáticos – finalístico, metas e custos  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PPA 2022-2025 Data:  
24/03/2021 Tipo: Projeto de Lei

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE N° 07.03

FUNÇÃO

Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO N° 10

SUBFUNÇÃO

Atenção Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO N° 301

PROGRAMA

FINANCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAUDE

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 4156

AÇÕES

ATIVIDADE

Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica

CÓDIGO DA ATIVIDADE N° 236



## EMENDA MODIFICATIVA

Anexo V - (a) Descrição dos programas temáticos – finalístico, metas e custos  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PPA 2022-2025 Data:

24/03/2021 Tipo: Projeto de Lei

UNIDADE EXECUTORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE N° 07.03

FUNÇÃO

Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO N° 10

SUBFUNÇÃO

Atenção Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO N° 301

PROGRAMA

FINANCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAUDE

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 4156

AÇÕES

ATIVIDADE

Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica e Investimento em  
infraestrutura, melhoria, ampliação e modernização de Unidades Básicas  
de Saúde.

CÓDIGO DA ATIVIDADE N° 236

## JUSTIFICATIVA

O art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) afirma que a saúde é um direito social, o que demonstra a responsabilidade do Estado Brasileiro com a saúde da população.

Da mesma forma, o art. 196, da Carta Magna (1988) estabelece que a “saúde é direito de todos e dever do Estado”, impondo ao Poder Público a elaboração de políticas públicas de atenção à saúde da população e que possa prestar atendimento de qualidade ao cidadão.

Segundo reconhece a Secretaria Estadual da Saúde, no seu sítio oficial (<https://saude.rs.gov.br/atencao-basica-ou-primaria-principal-porta-de-entrada-para-o-sistema-unico-de-saude-sus>), a atenção básica é a porta de entrada para o cidadão que procura o serviço público de saúde:

Atenção Básica é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade.

[...]

As Unidades Básicas de Saúde, que são as principais estruturas físicas da Atenção Básica, são instaladas próximas da vida dos usuários, desempenhando um papel central na garantia de acesso a uma saúde de qualidade. (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE).

O art. 187, da Lei Orgânica de Uruguaiana, declara que as “ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Poder Público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e complementarmente através de serviços de terceiros”, evidenciando a responsabilidade da Administração Pública Municipal de Uruguaiana no amplo e qualificado atendimento à população uruguaianense.

Em razão disso, é fundamental que a Administração Pública Municipal de Uruguaiana contem com recursos econômicos para o investimento em infraestrutura, melhoria, ampliação e modernização de Unidades Básicas de Saúde, fortalecendo e melhorando o atendimento à população uruguaianense.